

Informações sintéticas comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001

(2007/C 196/08)

Número XA: XA 78/07

Estado-Membro: Países Baixos

Região: —

Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Regeling LNV-subsidies (omschrijving steun: Gebruik adviesdiensten voor landbouwers).

Base jurídica:

— Regeling LNV-subsidies: artikel 1:2, artikel 1:3; artikel 1:20; artikel 2:1; artikel 2:8

— Openstellingsbesluit LNV-subsidies.

Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa: Os auxílios são financiados a partir do montante complementar (4,35 milhões de EUR) da medida 114 do *Plattelandsontwikkelingsprogramma* (Programa de desenvolvimento rural) 2007-2013.

Intensidade máxima de auxílio: 50 % dos custos de consultoria das empresas, com um máximo de 1 500 EUR por ano e por empresa. As empresas são elegíveis para o auxílio de três em três anos.

Data de aplicação: A regulamentação em causa entrou em vigor em 1 de Abril de 2007. Os pagamentos não serão efectuados antes da aprovação do Programa de desenvolvimento rural 2007-2013.

Duração do regime ou do auxílio individual: Até 31 de Dezembro de 2013.

Objectivo do auxílio: Trata-se de auxílios para consultoria que não constituem uma actividade contínua ou periódica (como os serviços normais de consultoria fiscal, os serviços jurídicos periódicos ou a publicidade).

A consultoria com custos elegíveis deve referir-se, no mínimo aos seguintes elementos:

— requisitos legais de gestão e boas condições agrícolas e ambientais previstos nos artigos 4.º e 5.º e nos anexos III e IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003,

— normas de segurança no trabalho baseadas na legislação comunitária.

Além disso, a consultoria pode ser relativa a questões relacionadas com o desenvolvimento empresarial, nomeadamente:

- a) Consultoria para a realização de estudos por parte de peritos, com excepção dos controlos de qualidade e de produtos, com o objectivo de desenvolver os produtos agrícolas de alta qualidade;
- b) Desenvolvimento de empresas (em fase inicial, de modernização ou de ampliação);
- c) Encerramento de empresas;
- d) Aplicação da regulamentação sobre qualidade às empresas;
- e) Gestão de riscos;
- f) Implantação nas empresas de planos de gestão hídrica ou ambiental;
- g) Desenvolvimento de relações de colaboração.

O auxílio é conforme com o n.º 2, alínea c), e com os n.ºs 3 e 4 do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006.

Sector(es) em causa: As empresas agrícolas produtoras de produtos indicados no anexo I do Tratado CE.

Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:

Ministerie van Landbouw Natuur en Voedselkwaliteit
Postbus 20401
2500 EK Den Haag
Nederland

Endereço do sítio Web: ww.minlnv.nl/loket

Outras informações: —

Número XA: XA 79/07

Estado-Membro: Países Baixos

Região: As Províncias (Drente, Gelderland, Groningen, Flevoland, Friesland, Noord-Brabant, Noord-Holland, Overijssel, Utrecht, Zeeland, Zuid Holland, Zuid-Limburg)

Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Provinciale subsidieverordeningen (omschrijving steun: Instandhouding en opwaardering van het landelijk erfgoed, onderdeel instandhouding van traditionele landschappen en gebouwen).

Base jurídica:

- Artikel 11, derde lid, Wet inrichting landelijk gebied
- Provinciewet: artikel 105, artikel 145, artikel 158.

Provinciale subsidieverordeningen:

- Drenthe: artikel 3 van de Subsidieverordening Inrichting Landelijk Gebied
- Gelderland: artikel 2 van de Subsidieregeling vitaal Gelderland 2007
- Groningen: artikel 9 van de Uitvoeringsregeling subsidies inrichting landelijk gebied 2006
- Flevoland: artikel 2 van de Subsidieregeling inrichting landelijk gebied Flevoland
- Friesland: artikel 2 van de Kadersubsidieverordening Inrichting Landelijk Gebied provincie Fryslân 2007
- Noord-Brabant: artikel 2 van de Subsidieverordening inrichting landelijk gebied 2007
- Noord-Holland: artikel 3 van de Subsidieverordening inrichting landelijk gebied Noord-Holland 2007
- Overijssel: artikel 6.10 en 8.3 van het Uitvoeringsbesluit subsidies Overijssel
- Utrecht: artikel 3 van de Subsidieverordening inrichting landelijk gebied provincie Utrecht 2006
- Zeeland: artikel 2 van de PMJP Subsidieregeling Inrichting Landelijk Gebied Zeeland
- Zuid-Holland: artikel 7.8 van de Algemene subsidieverordening Zuid-Holland
- Zuid-Limburg: artikel 2 van de Subsidieverordening inrichting landelijk gebied Limburg.

Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa: Os auxílios são financiados a partir do montante complementar (2,32 milhões de EUR) da medida 323 do *Plattelandsontwikkelingsprogramma* (Programa de desenvolvimento rural) 2007-2013.

Intensidade máxima de auxílio: 40 % dos custos, segundo o artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006, até ao montante máximo de 200 000 EUR, ao longo de um período de três exercícios fiscais.

Data de aplicação: Os pagamentos não serão efectuados antes da aprovação do Programa de desenvolvimento rural 2007-2013.

Duração do regime ou do auxílio individual: Até 31 de Dezembro de 2013.

Objectivo do auxílio: O auxílio é concedido no quadro do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006. Os custos elegíveis são os custos de investimento na manutenção. O objectivo é preservar e revalorizar o património rural através da manutenção de paisagens e edifícios tradicionais.

Sector(es) em causa: As empresas agrícolas produtoras de produtos indicados no anexo I do Tratado CE.

Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:

As Províncias (Drente, Gelderland, Groningen, Flevoland, Friesland, Noord-Brabant, Noord-Holland, Overijssel, Utrecht, Zeeland, Zuid Holland, Zuid-Limburg)

Endereço do sítio Web:

<http://www.regiebureau-pop.nl/nl/info/4/57/provinciale-subsidieverordeningen/>

Outras informações: Em virtude do n.º 3 do artigo 11 da *Wet inrichting landelijk gebied (WILG)* (Lei sobre ordenamento do território rural), o Governo provincial de cada província deve estabelecer a regulamentação sobre subvenções relacionadas com as medidas que, segundo o Regulamento (CE) n.º 1698/2005, podem ser objecto de co-financiamento por parte do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER). Em conformidade com o n.º 3 do artigo 11.º da WILG, esta regulamentação deve ser aprovada pelo Ministério da Agricultura, do Ambiente e da Qualidade Alimentar, o que só pode realizar-se depois de a Comissão Europeia aprovar o Plano de desenvolvimento rural dos Países Baixos. Por conseguinte, a regulamentação provincial ou as secções da mesma que aplicam o Programa de desenvolvimento rural dos Países Baixos 2007-2013 estão pendentes da aprovação por parte do Ministério da Agricultura, do Ambiente e da Qualidade Alimentar.

Número do auxílio: XA 80/07

Estado-Membro: Países Baixos

Região: Províncias dos Países Baixos (Drente, Gelderland, Groningen, Flevoland, Friesland, Noord-Brabant, Noord-Holland, Overijssel, Utrecht, Zeeland, Zuid Holland, Zuid-Limburg)

Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Provinciale subsidieverordeningen (omschrijving steun: Niet productieve investeringen, onderdeel verplaatsing van bedrijven gelegen in hydrologische bufferzones).

Base jurídica:

- Artikel 11, derde lid, Wet inrichting landelijk gebied
- Provinciewet: artikel 105, artikel 145, artikel 158.

Provinciale subsidieverordeningen:

- Drenthe: artikel 3 van de Subsidieverordening Inrichting Landelijk Gebied
- Gelderland: artikel 2 van de Subsidieregeling vitaal Gelderland 2007
- Groningen: artikel 9 van de Uitvoeringsregeling subsidies inrichting landelijk gebied 2006
- Flevoland: artikel 2 van de Subsidieregeling inrichting landelijk gebied Flevoland

- Friesland: artikel 2 van de Kadersubsidieverordening Inrichting Landelijk Gebied provincie Fryslân 2007
- Noord-Brabant: artikel 2 van de Subsidieverordening inrichting landelijk Gebied 2007
- Noord-Holland: artikel 3 van de Subsidieverordening inrichting landelijk gebied Noord-Holland 2007
- Overijssel: artikel 6.10 en 8.3 van het Uitvoeringsbesluit subsidies Overijssel
- Utrecht: artikel 3 van de Subsidieverordening inrichting landelijk gebied provincie Utrecht 2006
- Zeeland: artikel 2 van de PMJP Subsidieregeling Inrichting Landelijk Gebied Zeeland
- Zuid-Holland: artikel 7.8 van de Algemene subsidieverordening Zuid-Holland
- Zuid-Limburg: artikel 2 van de Subsidieverordening inrichting landelijk gebied Limburg.

Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa: Auxílio financiado pelo montante *top-up* (181,14 milhões de EUR) da medida 216 do Programa de Desenvolvimento Rural para 2007-2013.

Intensidade máxima de auxílio: O auxílio concedido ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 abrange 10 % dos custos decorrentes da aquisição de novos terrenos agrícolas (excepto os destinados a construção), em conformidade com o n.º 8 do mesmo artigo, sem exceder o seguinte:

- número de hectares de terras agrícolas transferidos pela exploração agrícola para o Departamento de Gestão das terras agrícolas ou para terceiros (com uma cláusula de perpetuidade), multiplicados por 3 000 EUR, mais
- 6 % do preço de compra das terras agrícolas na nova localização.

No que respeita aos auxílios concedidos por força do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006: 100 % dos custos, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006, resultantes directamente da realocação dos edifícios agrícolas.

Data de aplicação: Não se efectuarão pagamentos enquanto o Programa de Desenvolvimento Rural para 2007-2013 não for aprovado.

Duração do regime ou do auxílio individual: Até 31 de Dezembro de 2013.

Objectivo do auxílio: O objectivo consiste em assegurar a biodiversidade, bem como a conservação, a recuperação, o

desenvolvimento e a utilização sustentável dos recursos naturais. Neste contexto, as explorações que constituem tampões hidrológicos ao abrigo da rede Natura 2000 ou da rede nacional EHS poderão ser incentivadas pelas autoridades a mudar de localização, tendo em vista a inundação permanente. Os agricultores vendem os seus terrenos, sem direitos à utilização dos mesmos, ao Departamento de Gestão dos terrenos agrícolas (*Bureau Beheer Landbouwgronden* — BBL), a preços normais de mercado; em alternativa, podem registar os terrenos num regime de ordenamento do território ou vendê-los a terceiros (sob reserva de uma cláusula de perpetuidade que especifique que a utilização dos terrenos é objecto de determinadas restrições, nomeadamente o aumento do nível das águas). Posteriormente, os agricultores adquirem novos terrenos.

Auxílios concedidos por força do n.º 8 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006:

São elegíveis os custos decorrentes da aquisição de novos terrenos agrícolas (excepto os destinados a construção) para a realocação das explorações: 10 % dos referidos custos de aquisição, sem exceder o seguinte:

- número de hectares de terras agrícolas transferidos pela exploração agrícola para o Departamento de Gestão das terras agrícolas ou para terceiros (com a referida cláusula de perpetuidade), multiplicados por 3 000 EUR, mais
- 6 % do preço de compra das terras agrícolas na nova localização.

Auxílios concedidos por força do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006:

Os custos elegíveis incluem unicamente os custos de realocação de edifícios agrícolas. Podem incluir:

- 100 % do valor dos edifícios agrícolas libertados,
- custos de demolição de edifícios agrícolas libertados,
- custos notariais,
- custos de registo predial,
- custos relacionados com operações (consultoria) de peritos (agentes imobiliários, contabilistas),
- despesas de mudança.

Sector(es) em causa: Todas as explorações agrícolas primárias que produzam produtos constantes do anexo I do Tratado CE.

Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:

Províncias dos Países Baixos (Drente, Gelderland, Groningen, Flevoland, Friesland, Noord-Brabant, Noord-Holland, Overijssel, Utrecht, Zeeland, Zuid-Holland, Zuid-Limburg)

Endereço do sítio Web:

<http://www.regiebureau-pop.nl/nl/info/4/57/provinciale-subsidieverordeningen/>

Outras informações: Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º da Lei sobre o ordenamento rural (*Wet inrichting landelijk gebied* — WILG), as autoridades locais das diferentes províncias têm de definir normas de auxílios (regionais) no âmbito das medidas elegíveis para financiamento parcial pelo FEADER, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1698/2005. Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º da Lei sobre ordenamento rural, a referida legislação está sujeita à aprovação do Ministro da Agricultura, da Natureza e da Qualidade Alimentar. Para tal, é necessário que a Comissão Europeia aprove primeiro o Programa de Desenvolvimento Rural dos Países Baixos. Consequentemente, o Ministro da Agricultura, da Natureza e da Qualidade Alimentar tem ainda de aprovar a (parte da) legislação sobre subsídios regionais que implementa o Programa de Desenvolvimento Rural dos Países Baixos para 2007-2013.

Número XA: XA 81/07

Estado-Membro: Países Baixos

Região: —

Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Regeling LNV-subsidies (omschrijving steun: Activiteiten op het gebied van voorlichting en afzetbevordering).

Base jurídica:

- Regeling LNV-subsidies: artikel 1:2, artikel 1:3, artikel 1:20; artikel 2:1; artikel 2:58, artikel 2:60; artikel 2:61
- Openstellingsbesluit LNV-subsidies.

Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa: Os auxílios são financiados a partir do montante complementar (0,43 milhões de EUR) da medida 133 do *Plattelandsontwikkelingsprogramma* (Programa de desenvolvimento rural) 2007-2013.

Intensidade máxima de auxílio: 70 % das despesas seguintes:

- Custos de divulgação de conhecimentos técnicos e científicos sobre produtos sujeitos à regulamentação sobre a qualidade alimentar,
- custos de organização ou participação em feiras, exposições ou eventos semelhantes relacionados com produtos sujeitos à regulamentação sobre qualidade alimentar,
- custos de publicidade nos meios de comunicação social ou em pontos de venda sobre produtos sujeitos à regulamentação sobre a qualidade alimentar.

Data de aplicação: A regulamentação sobre subvenções do Ministério da Agricultura, do Ambiente e da Alimentação entrou em vigor em 1 de Abril de 2007, mas não está disponível para esta secção.

Duração do regime ou do auxílio individual: Até 31 de Dezembro de 2013.

Objectivo do auxílio: O apoio a actividades de informação e promoção permite aos consumidores reconhecer os sistemas de qualidade homologados (e o seu significado) e realizar as suas compras de uma forma esclarecida.

O auxílio é conforme com o n.º 2, alíneas d) e e), e com os n.ºs 3 e 4 do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006.

Sector(es) em causa: Agrupamentos de produtores.

Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:

Ministerie van Landbouw Natuur en Voedselkwaliteit
Postbus 20401
2500 EK Den Haag
Nederland

Endereço do sítio Web: ww.minlnv.nl/loket

Outras informações: —

Número XA: XA 82/07

Estado-Membro: Países Baixos

Região: —

Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Regeling LNV-subsidies (omschrijving steun: Deelname door landbouwers aan voedselkwaliteitsregelingen).

Base jurídica:

- Regeling LNV-subsidies: artikel 1:2, artikel 1:3, artikel 1:20, artikel 2:1; artikel 2:50, artikel 2:52; artikel 2:53; artikel 2:55; artikel 2:56; artikel 2:57
- Openstellingsbesluit LNV-subsidies.

Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa: Os auxílios são financiados a partir do montante complementar (0,43 milhões de EUR) da medida 132 do *Plattelandsontwikkelingsprogramma* (Programa de desenvolvimento rural) 2007-2013.

Intensidade máxima do auxílio: 100 % dos custos referidos no n.º 2, alíneas d) e e), do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006, com um máximo de 3 000 EUR por ano e por empresa participante no programa de qualidade; os auxílios são concedidos por empresa e por um período máximo de 5 anos.

Data de aplicação: A regulamentação em causa entrou em vigor em 1 de Abril de 2007. Os pagamentos não serão efectuados antes da aprovação do Programa de desenvolvimento rural 2007-2013.

Duração do regime ou do auxílio individual: Até 31 de Dezembro de 2013.

Objectivo do auxílio: O objectivo do auxílio é fomentar a produção de produtos agrícolas de qualidade e promover a participação dos agricultores (e manter a sua participação) em programas de qualidade (neste caso, agricultura biológica). Os custos elegíveis são os custos fixos devidos à participação nos programas de qualidade alimentar, incluindo os custos dos controlos relacionados com a participação.

O auxílio é conforme com o n.º 2, alíneas d) e e), e com os n.ºs 3 a 6 do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006.

Sector(es) em causa: As empresas agrícolas produtoras de produtos indicados no anexo I do Tratado CE.

Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:

Ministerie van Landbouw Natuur en Voedselkwaliteit
Postbus 20401
2500 EK Den Haag
Nederland

Endereço do sítio Web: ww.minlnv.nl/loket

Outras informações: —

Número do auxílio: XA 83/07

Estado-Membro: Países Baixos

Região: Províncias dos Países Baixos (Drente, Gelderland, Groningen, Flevoland, Friesland, Noord-Brabant, Noord-Holland, Overijssel, Utrecht, Zeeland, Zuid Holland, Zuid-Limburg)

Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Provinciale subsidieverordeningen (omschrijving steun: De infrastructuur voor de ontwikkeling/aanpassing van landbouw, onderdeel herverkavelingsprojecten).

Base jurídica:

— Artikel 11, derde lid, Wet inrichting landelijk gebied

— Provinciewet: artikel 105, artikel 145, artikel 158.

Provinciale subsidieverordeningen:

— Drenthe: artikel 3 van de Subsidieverordening Inrichting Landelijk Gebied

— Gelderland: artikel 2 van de Subsidieregeling vitaal Gelderland 2007

— Groningen: artikel 9 van de Uitvoeringsregeling subsidies inrichting landelijk gebied 2006

— Flevoland: artikel 2 van de Subsidieregeling inrichting landelijk gebied Flevoland

— Friesland: artikel 2 van de Kadersubsidieverordening Inrichting Landelijk Gebied provincie Fryslân 2007

— Noord-Brabant: artikel 2 van de Subsidieverordening inrichting landelijk Gebied 2007

— Noord-Holland: artikel 3 van de Subsidieverordening inrichting landelijk gebied Noord-Holland 2007

— Overijssel: artikel 6.10 en 8.3 van het Uitvoeringsbesluit subsidies Overijssel

— Utrecht: artikel 3 van de Subsidieverordening inrichting landelijk gebied provincie Utrecht 2006

— Zeeland: artikel 2 van de PMJP Subsidieregeling Inrichting Landelijk Gebied Zeeland

— Zuid-Holland: artikel 7.8 van de Algemene subsidieverordening Zuid-Holland

— Zuid-Limburg: artikel 2 van de Subsidieverordening inrichting landelijk gebied Limburg.

Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa: Auxílio financiado pelo montante *top-up* (78 milhões de EUR) da medida 125 do Programa de Desenvolvimento Rural para 2007-2013.

Intensidade máxima de auxílio: 40 % (50 % em zonas com problemas) dos custos referidos no n.º 4 do artigo 4.º e no artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006.

O auxílio ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 é concedido tendo em conta:

— o n.º 8 do referido artigo,

— o montante máximo referido no n.º 9 do mesmo artigo (400 000 EUR por empresa e triénio fiscal; 500 000 EUR por empresa e triénio fiscal em zonas com problemas).

Data de aplicação: Não se efectuarão pagamentos enquanto o Programa de Desenvolvimento Rural para 2007-2013 não for aprovado.

Duração do regime ou do auxílio individual: Até 31 de Dezembro de 2013.

Objectivo do auxílio: O objectivo do auxílio consiste no aperfeiçoamento da estrutura das parcelas agrícolas, de forma a reduzir os custos de produção ou preservar e melhorar as condições ambientais.

No respeitante ao auxílio concedido ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006, os custos elegíveis incluem os custos dos investimentos a efectuar por empresas agrícolas primárias, em conformidade com o n.º 4 do mesmo artigo. No contexto deste número, trata-se, nomeadamente, das seguintes despesas:

- honorários de arquitectos, engenheiros e consultores; estudos de viabilidade,
- custos de arroteamento das novas parcelas,
- custos de acessibilidade das parcelas (construção de caminhos ou outras infra-estruturas nas explorações),
- custos com medidas técnicas, a aplicar nas explorações, com vista a evitar o impacto negativo do reemparcelamento nas zonas circundantes,
- custos com investimentos nas explorações em medidas de gestão da água, com excepção de obras de drenagem.

O auxílio satisfaz as condições estabelecidas no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006.

O auxílio concedido ao abrigo do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 satisfaz as condições estabelecidas no mesmo artigo. Os custos elegíveis incluem os custos jurídicos e administrativos incorridos com o processo.

Sector(es) em causa: Todas as empresas agrícolas primárias que produzam produtos mencionados no Anexo I do Tratado CE.

Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:

Províncias dos Países Baixos (Drente, Gelderland, Groningen, Flevoland, Friesland, Noord-Brabant, Noord-Holland, Overijssel, Utrecht, Zeeland, Zuid Holland, Zuid-Limburg)

Endereço do sítio Web:

<http://www.regiebureau-pop.nl/nl/info/4/57/provinciale-subsidieverordeningen/>

Outras informações: Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º da Lei sobre o ordenamento rural (*Wet inrichting landelijk gebied — WILG*), as autoridades locais das diferentes províncias têm de definir normas de auxílios (regionais) no âmbito das medidas elegíveis para financiamento parcial pelo FEADER, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1698/2005. Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º da Lei sobre ordenamento rural, a referida legislação está sujeita à aprovação do Ministro da Agricultura, da Natureza e da Qualidade Alimentar. Para tal, é necessário que a Comissão Europeia aprove primeiro o Programa de Desenvolvimento Rural dos Países Baixos. Consequentemente, o Ministro da Agricultura, da Natureza e da Qualidade Alimentar tem ainda de aprovar a (parte da) legislação sobre subsídios regionais que implementa o Programa de Desenvolvimento Rural dos Países Baixos para 2007-2013.